

LEI MUNICIPAL N°. 30 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Altera os arts. 3º; 4º; 5º e 9º, da Lei Municipal nº. 19 de 22 de agosto de 2002 que faz a consolidação da legislação que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 3º; 4º; 5º e 9º, da Lei Municipal nº. 19 de 22 de agosto de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo suas vagas distribuídas no percentual de **50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários; **25% (vinte e cinco por cento)** de entidades de trabalhadores de saúde e **25 % (vinte e cinco por cento)** de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, ficando representada tal paridade da seguinte forma:”**

I – Entidades de usuários

- a)** 01 (um) representante das Associações de Moradores Congregadas da Área Urbana;
 - b)** 01 (um) representante das Associações Congregadas da Área Rural;
 - c)** 01 (um) representante do Abrigo Jerônimo de Paula Assunção ou da Maçonaria;
 - d)** 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo.

II – Entidades trabalhadores de Saúde

- a)** 01 (um) representante do Governo Municipal;
 - b)** 01 (um) representante do Setor Privado.

III – Representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
 - b) 01 (um) representante de gestores da rede privada e conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.”**

“Art.4º

§ 2º - (Revogado)

§ 3º - (Revogado)

“Art. 5º - Entre os membros do **Conselho Municipal de Saúde** será eleita uma comissão executiva, que se constituirá de **06 (seis)** conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:”

I – 04 (quatro) representantes de entidades de usuários;

II – 01 (um) representante de entidades de trabalhadores de saúde;

III – 01 (um) representante de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - A Comissão Executiva será composta e eleita pelos membros do **Conselho Municipal de Saúde**, para preencher os seguintes cargos:

- Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
 - Relações Públicas
 - Diretor de Organização”
-

“Art.9º

§ 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, e as resoluções serão afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em especial o § 2º e § 3º do Art. 4º e o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 19 de 22 de agosto de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 18 de junho de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento